Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.222	11/07/2011	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 11/07/2011
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

EMENTA

Solicito informações ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, acerca dos serviços de limpeza e regularizações de terrenos localizados na Vila Santa Rosa, a saber:

REQUERIMENTO Nº. 841 /2011.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Antônio Naufel, para que Sua Excelência, através do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis:

1) Há possibilidade de notificar os proprietários para que providenciem os serviços de limpeza e regularizações dos terrenos localizados nos seguintes logradouros públicos da Vila Santa Rosa:
- Avenida Transamazônica, ao lado do nº. 1.011; e
- Confluência das Ruas Bahia e Rondônia, em frente aos nºs. 235 e 265?

2) Se os proprietários não cumprirem as notificações, a Prefeitura Municipal de Mococa poderia realizar estes serviços nos referidos terrenos e emitir a cobrança do custo desta benfeitoria para os proprietários?

Justificativa:-

Justifica-se o presente tendo em vista que, este Edil recebeu diversas reclamações dos munícipes, pois os referidos terrenos necessitam de limpeza completa e não possuem as devidas regularizações, situação que propicia sérios riscos à segurança, saúde e integridade física da população mocoquense, principalmente dos moradores locais, conforme fotos em anexo, razão pela qual aguardo Vossa atenção ao acima exposto.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de julho de 2011.

ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Ofício nº. 1.061/2011

Mococa, 26 de julho de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
2.333	29.07.11	285

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações acerca dos serviços de limpeza e regularizações de terrenos localizados na Vila Santa Rosa, constante do Requerimento nº. **841/2011,** de autoria do Vereador Orlando Silva Honorato Sobrinho, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar que o Departamento de Obras encaminhou cópia do mencionado requerimento à Associação dos Engenheiros para as devidas providencias.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 01/08/2011
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

CIENTE OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 01/08/2011
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Adilson Aparecido Guisso
DD.Presidente da Câmara Municipal
MOCOCA – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 1.228/2011 MOCOCA, 31 de agosto de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.722	05.09.11	285

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações acerca dos serviços de limpeza e regularizações de terrenos localizados na Vila Santa Rosa, constante do Requerimento nº **841/2011**, de autoria do Vereador Orlando Silva Honorato Sobrinho, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, estamos encaminhado os procedimentos anexos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão Ord. em 05/09/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

CIENTE OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões, 05/09/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

AEAM verificar nº 28 mad

CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA
LEI MUNICIPAL Nº 4.067 DE 27/12/2010

CONSTATAÇÃO DE PERMANÊNCIA DE IRREGULARIDADE
Nº 0138/2011

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Cadastro de Contribuinte
A/C ENG CIVIL E DIR OBRAS LUIS EDUARDO MENEGATI

Aos 21 dia(s) de Junho de 2011 às 09:31:40 hs nesta cidade de Mococa, à Rua/Av BAHIA, nº 0, Lote: 1, Quadra: L, Bairro JARDIM GATOLANDIA. Constatei que o imóvel acima citado continua em desobediência à nota de COMUNICADO Nº de de de , NOTIFICAÇÃO Nº 1617/2010 de 20 de DEZEMBRO de 2010 e EMBARGO Nº de de de , em anexo no processo. E por ter sido esgotado todos os instrumentos e Prazos previstos em Lei, vimos trazer os fatos ao conhecimento de V.Sa com cópias do Processo em anexo, solicitando que este Orgão Público analise o ocorrido e tome as devidas providências.

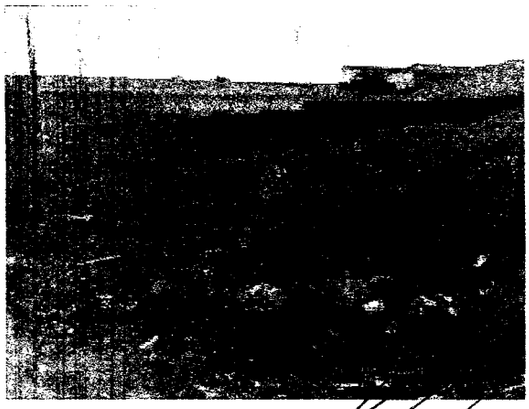
Observações:

Descrição Detalhada dos Fatos que Constituíram as irregularidades:
- LEI Nº 1552 - ARTIGO 26º - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS URBANOS, SÃO OBRIGADOS A LIMPÁ-LOS, MURÁ-LOS OU CERCÁ-LOS, CONSTRUÍREM O PASSEIO PÚBLICO, DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS E CONFORME AS NORMAS DETERMINADAS PELA PREFEITURA.

Descrição do Imóvel
Proprietário:
JOSE WAGNER MOTTA

Cadastro Imobiliário:
01.01.107.0190.001

Endereço:
RUA BAHIA, Nº 0, Bairro JARDIM GATOLANDIA





Fiscal
RICARDO FERNANDO IÓRIO

Coordenador de Fiscalização
CÁSSIA MARIA DA SILVA

AEAAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MOCOCA
Rua Romeo Verzola, 40 - Jd. Chico Piscina - MOCOCA/SP
CEP.: 13730-000 - Tel.:(19) 3665-8528 - E-mail: aeaam@dglnet.com.br

ILMO(A).SR(A). DR(A).PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUIETOS DE MOCOCA-SP.

Ref. Notificação 1.617-10

LÍDIA LICHA DE CAMPOS, brasileira, viúva, RG. 11.707.639 e CPF-168.310.648-25, do comércio, com endereço na Rua Francisco Gomes, 710 – Centro – Mococa- SP., vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

01- Foi expedido notificação número 1.617-10, referente ao imóvel de propriedade de Lidia Licha de Campos, para providências no sentido de se fazer limpeza, construção de muros e calçadas no Endereço da Rua Bahia – Q-L – L-1 – Mococa – SP.,

02- Em primeiro lugar é preciso esclarecer que João Tucunduva de Campos, proprietário do referido lote, adquirido José Wagner Mota, já é falecido, sendo a ora requerente sua viúva.

03- No tocante à notificação, a requerente pretende realizar as obras necessárias, mas. no mento, está passando por uma série de dificuldades, inclusive de Caixa, e terá condição de realizar referidas obras num prazo de 120 dias. É de considerar, ainda, que há um grande número de terrenos de sua propriedade para realizar o mesmo tipo de obra, o que representa um custo muito alto, como é notório. Assim, pede a compreensão dessa Associação para que seja dilatado o prazo concedido para 120 dias.

Do acima exposto, requer de Vossa Senhoria, seja deferido a dilação do prazo para 120 dias, dentro do qual, a requerente se compromete em realizar as obras.

Termos em que,
P Deferimento

A.E.A.M.
RECEBIDO 27/01/11

Mococa, 25 de Janeiro de 2011

Lidia Licha de Campos
LIDIA LICHA DE CAMPOS

Concedido

CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA
LEI MUNICIPAL N° 3.931 DE 30/09/2009

NOTIFICAÇÃO Nº 1617/2010

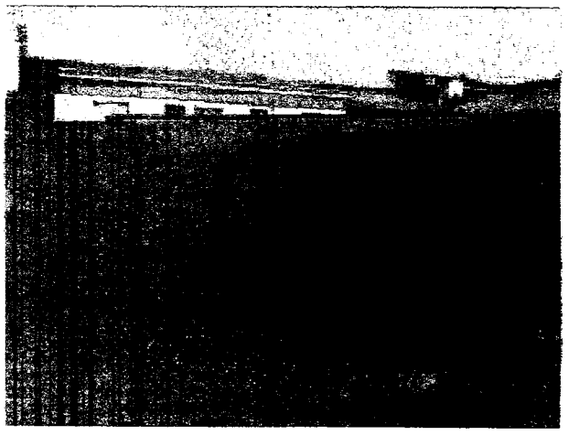
Aos 20 dia(s) do mês de Dezembro de 2010, às 13:52:56hs nesta cidade de , à Rua/Av **BAHIA**, nº **0** Bairro **JARDIM GATOLANDIA**, Constatei que o(a) Sr.(a) **JOSE WAGNER MOTTA** Residente à rua/Av **FRANCISCO GOMES** nº **710**, Bairro **CENTRO QLL1, MOCOCA/SP**, cometeu as seguintes infrações :

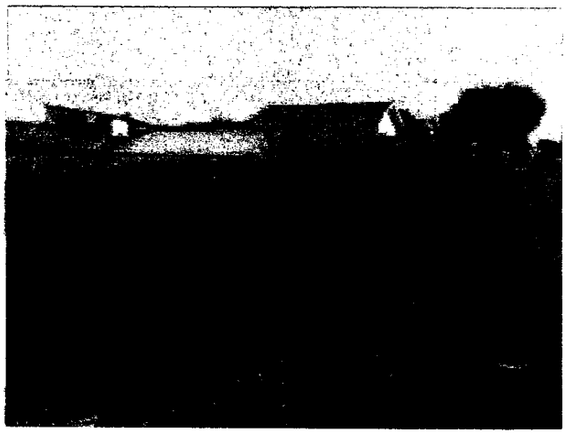
Descrição Detalhada dos Fatos que Constituíram a Infração

- LEI Nº 1552 - ARTIGO 26º - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS URBANOS, SÃO OBRIGADOS A LIMPÁ-LOS, MURÁ-LOS OU CERCÁ-LOS, CONSTRUÍREM O PASSEIO PÚBLICO, DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS E CONFORME AS NORMAS DETERMINADAS PELA PREFEITURA.
- DECRETO Nº 1.484 - ARTIGO 1º - FICA ESTABELECIDO QUE A ALTURA MÍNIMA DOS MUROS MENCIONADOS NO ARTIGO 26 DA LEI Nº 1552, DE 04 DE OUTUBRO DE 1984, SERÁ DE 1,80 M., ENQUANTO QUE AS CERCAS, COM A MESMA ALTURA, SERÃO DE ARAME LISO, NA FORMA DE ALAMBRADO, DEVENDO OS PASSEIOS EM VIAS PÚBLICAS SERVIDAS POR GUIAS SEREM DO TIPO CIMENTADO OU COM LADRILHOS DE CIMENTO, PODENDO SER DE PARALELEPÍPEDOS OU CONCRETO QUANDO SE TRATAR DE ENTRADA DE GARAGEM.
- DECRETO Nº 2.983 - ARTIGO1º - O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 1.484, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: O PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR SERÁ DE 30 DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO AVISO EXPEDIDO PELA PREFEITURA, PODENDO REFERIDO PRAZO SER PRORROGADO EM CASOS EXCEPCIONAIS, A CRITÉRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO.
- LEI Nº 10.098- ARTIGO 5º- O PROJETO E O TRAÇADO DOS ELEMENTOS DE URBANIZAÇÃO PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COMUNITÁRIO, NESTES COMPREENDIDOS OS ITINERÁRIOS E AS PASSAGENS DE PEDESTRES, OS PERCURSOS DE ENTRADA E DE SAÍDA DE VEÍCULOS, AS ESCADAS E RAMPAS, DEVERÃO OBSERVAR OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE DA NBR 9050 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS- ABNT.

Descrição Detalhada da Obra e Estágio de Execução

Área;	Fase da Obra	Situação	Utilização	Padrão	Setor
	SEM OBRA	SEM OBRA	TERRENO	MÉDIO	





E como tal fato constitui infração ao dispositivo da lei nº LEI Nº 1552 de 04/10/1984, Artigo 26, notifico-o para a regularização da obra no prazo 30 dia(s) corrido(s). O não cumprimento da presente notificação implicará no EMBARGO DA OBRA OU OUTRAS MEDIDAS LEGAIS APLICAVEIS À ESPECIE (MULTAS). Do que para constar, eu RICARDO FERNANDO IÓRIO Agente de Fiscalização, na presença da testemunha lavrei este auto.

. Proprietário
JOSE WAGNER MOTTA

Testemunha

Fiscal
RICARDO FERNANDO IÓRIO

Coordenador de Fiscalização
CÁSSIA MARIA DA SILVA

AEAAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MOCOCA
Rua Romeo Verzola, 40 - Jd. Chico Piscina - MOCOCA/SP
CEP.: 13730-000 - Tel.:(19) 3665-8528 - E-mail: aeaam@dglnet.com.br

Multa

CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA
LEI MUNICIPAL Nº 4.067 DE 27/12/2010

CONSTATAÇÃO DE PERMANÊNCIA DE IRREGULARIDADE Nº 0139/2011

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Cadastro de Contribuinte
A/C ENG CIVIL E DIR OBRAS LUIS EDUARDO MENEGATI

Aos 21 dia(s) de Junho de 2011 às 09:33:26 hs nesta cidade de Mococa, à Rua/Av BAHIA, nº 0, Lote: 19, Quadra: K, Bairro JARDIM GATOLANDIA. Constatei que o imóvel acima citado continua em desobediência à nota de COMUNICADO Nº de de de , NOTIFICAÇÃO Nº 1618/2010 de 20 de DEZEMBRO de 2010 e EMBARGO Nº de de de , em anexo no processo. E por ter sido esgotado todos os instrumentos e Prazos previstos em Lei, vimos trazer os fatos ao conhecimento de V.Sa com cópias do Processo em anexo, solicitando que este Orgão Público analise o ocorrido e tome as devidas providências.

Observações:

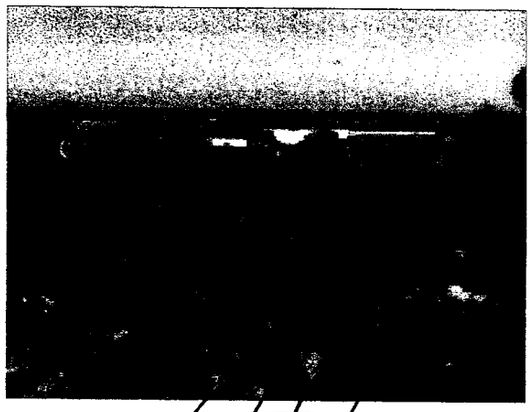
Descrição Detalhada dos Fatos que Constituíram as irregularidades:
- LEI Nº 1552 - ARTIGO 26º - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS URBANOS, SÃO OBRIGADOS A LIMPÁ-LOS, MURÁ-LOS OU CERCÁ-LOS, CONSTRUÍREM O PASSEIO PÚBLICO, DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS E CONFORME AS NORMAS DETERMINADAS PELA PREFEITURA.

Descrição do Imóvel
Proprietário:
JOAO TUCUNDUVA DE CAMPOS

Cadastro Imobiliário:
01.01.130.0040.001

Endereço:
RUA BAHIA, Nº 0, Bairro JARDIM GATOLANDIA





Fiscal
RICARDO FERNANDO IÓRIO

Coordenador de Fiscalização
CÁSSIA MARIA DA SILVA

AEAAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MOCOCA
Rua Romeo Verzola, 40 - Jd. Chico Piscina - MOCOCA/SP
CEP.: 13730-000 - Tel.:(19) 3665-8528 - E-mail: aeaam@dglnet.com.br

!LMO(A).SR(A). DR(A).PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUIETOS DE MOCOCA-SP.

Ref. Notificação 1.618-10

LÍDIA LICHA DE CAMPOS, brasileira, viúva, RG. 11.707.639 e CPF-168.310.648-25, do comércio, com endereço na Rua Francisco Gomes, 710 – Centro – Mococa- SP., vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

01- Foi expedido notificação número 1.618-10, referente ao imóvel de propriedade de Lidia Licha de Campos, para providências no sentido de se fazer limpeza, construção de muros e calçadas no Endereço da Rua Bahia – Q-K – L-19 – Mococa – SP.,

02- Em primeiro lugar é preciso esclarecer que João Tucunduva de Campos, proprietário do referido lote, já é falecido, sendo a ora requerente sua viúva.

03- No tocante à notificação, a requerente pretende realizar as obras necessárias, mas, no mento, está passando por uma série de dificuldades, inclusive de Caixa, e terá condição de realizar referidas obras num prazo de 120 dias. É de considerar, ainda, que há um grande número de terrenos de sua propriedade para realizar o mesmo tipo de obra, o que representa um custo muito alto, como é notório. Assim, pede a compreensão dessa Associação para que seja dilatado o prazo concedido para 120 dias.

Do acima exposto, requer de Vossa Senhoria, seja deferido a dilação do prazo para 120 dias, dentro do qual, a requerente se compromete em realizar as obras.

Termos em que,
P.Deferimento.

A.E.A.M.
RECEBIDO 27/01/11

Mococa, 25 de Janeiro de 2011

Lidia Licha de Campos
LIDIA LICHA DE CAMPOS

CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA
LEI MUNICIPAL N° 3.931 DE 30/09/2009

NOTIFICAÇÃO Nº 1618/2010

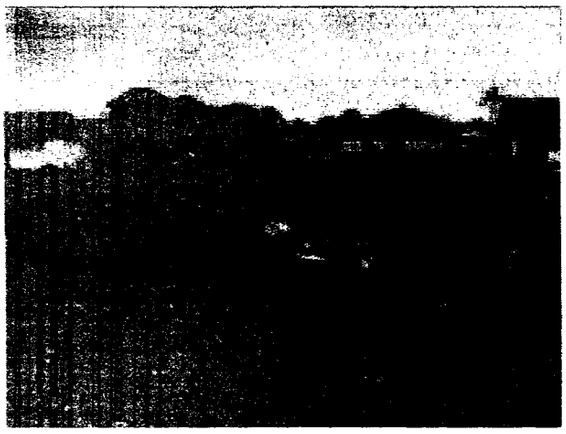
Aos 20 dia(s) do mês de Dezembro de 2010, às 13:55:43hs nesta cidade de , à Rua/Av **BAHIA, nº 0** Bairro **JARDIM GATOLANDIA**, Constatei que o(a) Sr.(a) **JOAO TUCUNDUVA DE CAMPOS** Residente à rua/Av **FRANCISCO GOMES n° 710**, Bairro **CENTRO QKL19, MOCOCA/SP**, cometeu as seguintes infrações :

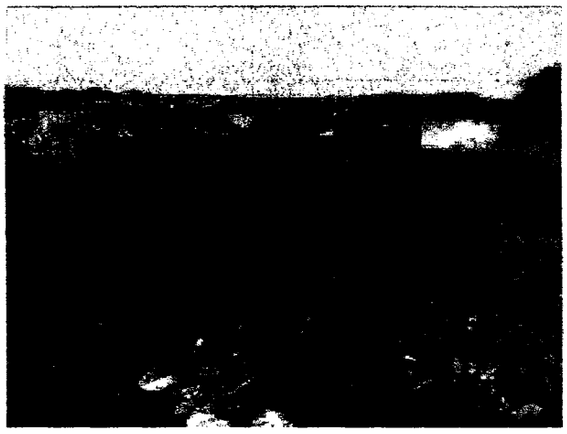
Descrição Detalhada dos Fatos que Constituíram a Infração

- LEI Nº 1552 - ARTIGO 26º - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS URBANOS, SÃO OBRIGADOS A LIMPÁ-LOS, MURÁ-LOS OU CERCÁ-LOS, CONSTRUÍREM O PASSEIO PÚBLICO, DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS E CONFORME AS NORMAS DETERMINADAS PELA PREFEITURA.
- DECRETO Nº 1.484 - ARTIGO 1º - FICA ESTABELECIDO QUE A ALTURA MÍNIMA DOS MUROS MENCIONADOS NO ARTIGO 26 DA LEI Nº 1552, DE 04 DE OUTUBRO DE 1984, SERÁ DE 1,80 M., ENQUANTO QUE AS CERCAS, COM A MESMA ALTURA, SERÃO DE ARAME LISO, NA FORMA DE ALAMBRADO, DEVENDO OS PASSEIOS EM VIAS PÚBLICAS SERVIDAS POR GUIAS SEREM DO TIPO CIMENTADO OU COM LADRILHOS DE CIMENTO, PODENDO SER DE PARALELEPÍPEDOS OU CONCRETO QUANDO SE TRATAR DE ENTRADA DE GARAGEM.
- DECRETO Nº 2.983 - ARTIGO1º - O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 1.484, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: O PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR SERÁ DE 30 DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO AVISO EXPEDIDO PELA PREFEITURA, PODENDO REFERIDO PRAZO SER PRORROGADO EM CASOS EXCEPCIONAIS, A CRITÉRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO.
- LEI Nº 10.098- ARTIGO 5º- O PROJETO E O TRAÇADO DOS ELEMENTOS DE URBANIZAÇÃO PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COMUNITÁRIO, NESTES COMPREENDIDOS OS ITINERÁRIOS E AS PASSAGENS DE PEDESTRES, OS PERCURSOS DE ENTRADA E DE SAÍDA DE VEÍCULOS, AS ESCADAS E RAMPAS, DEVERÃO OBSERVAR OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE DA NBR 9050 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS- ABNT.

Descrição Detalhada da Obra e Estágio de Execução

Área;	Fase da Obra	Situação	Utilização	Padrão	Setor
	SEM OBRA	SEM OBRA	TERRENO	MÉDIO	





E como tal fato constitui infração ao dispositivo da lei n° LEI Nº 1552 de 04/10/1984, Artigo 26, notifico-o para a regularização da obra no prazo 30 dia(s) corrido(s). O não cumprimento da presente notificação implicará no EMBARGO DA OBRA OU OUTRAS MEDIDAS LEGAIS APLICAVEIS À ESPECIE (MULTAS). Do que para constar, eu RICARDO FERNANDO IÓRIO Agente de Fiscalização, na presença da testemunha lavrei este auto.

Proprietário
JOAO TUCUNDUVA DE CAMPOS

Testemunha

Fiscal
RICARDO FERNANDO IÓRIO

Coordenador de Fiscalização
CÁSSIA MARIA DA SILVA

AEAAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MOCOCA
Rua Romeo Verzola, 40 - Jd. Chico Piscina - MOCOCA/SP
CEP.: 13730-000 - Tel.:(19) 3665-8528 - E-mail: aeaam@dglnet.com.br

Multa

CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA
LEI MUNICIPAL N° 4.067 DE 27/12/2010

CONSTATAÇÃO DE PERMANÊNCIA DE IRREGULARIDADE
Nº 0140/2011

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Cadastro de Contribuinte
A/C ENG CIVIL E DIR OBRAS LUIS EDUARDO MENEGATI

Aos 21 dia(s) de Junho de 2011 às 09:34:32 hs nesta cidade de Mococa, à Rua/Av BAHIA, nº 0, Lote: 20, Quadra: K, Bairro JARDIM GATOLANDIA. Constatei que o imóvel acima citado continua em desobediência à nota de COMUNICADO Nº de de de , NOTIFICAÇÃO Nº 1619/2010 de 20 de DEZEMBRO de 2010 e EMBARGO Nº de de de , em anexo no processo. E por ter sido esgotado todos os instrumentos e Prazos previstos em Lei, vimos trazer os fatos ao conhecimento de V.Sa com cópias do Processo em anexo, solicitando que este Orgão Público analise o ocorrido e tome as devidas providências.

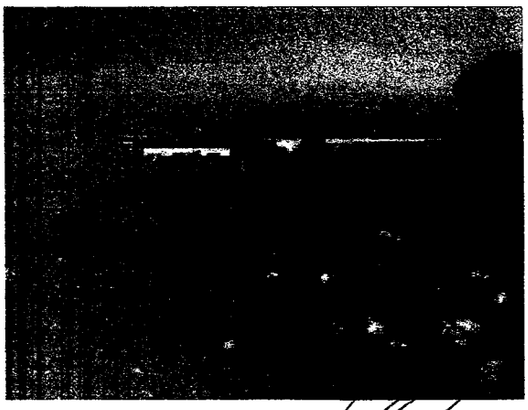
Observações:

Descrição Detalhada dos Fatos que Constituíram as irregularidades:
- LEI Nº 1552 - ARTIGO 26º - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS URBANOS, SÃO OBRIGADOS A LIMPÁ-LOS, MURÁ-LOS OU CERCÁ-LOS, CONSTRUÍREM O PASSEIO PÚBLICO, DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS E CONFORME AS NORMAS DETERMINADAS PELA PREFEITURA.

Descrição do Imóvel
Proprietário:
BENEDITO BURRONE

Cadastro Imobiliário:
01.01.130.0050.001

Endereço:
RUA BAHIA, Nº 0, Bairro JARDIM GATOLANDIA





RICARDO FERNANDO IÓRIO

Coordenador de Fiscalização
CÁSSIA MARIA DA SILVA

AEAAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MOCOCA
Rua Romeo Verzola, 40 - Jd. Chico Piscina - MOCOCA/SP
CEP.: 13730-000 - Tel.:(19) 3665-8528 - E-mail: aeaam@dglnet.com.br

CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA
LEI MUNICIPAL Nº 3.931 DE 30/09/2009

NOTIFICAÇÃO Nº 1619/2010

Aos 20 dia(s) do mês de Dezembro de 2010, às 13:58:00hs nesta cidade de , à Rua/Av **BAHIA**, nº **0** Bairro **JARDIM GATOLANDIA**, Constatei que o(a) Sr.(a) **BENEDITO BURRONE** Residente à rua/Av **FRANCISCO GOMES** nº **710**, Bairro **CENTRO QKL20, MOCOCA/SP**, cometeu as seguintes infrações :

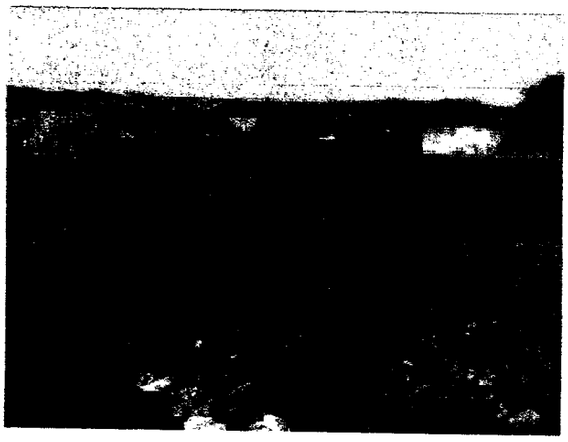
Descrição Detalhada dos Fatos que Constituíram a Infração

- LEI Nº 1552 - ARTIGO 26º - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS URBANOS, SÃO OBRIGADOS A LIMPÁ-LOS, MURÁ-LOS OU CERCÁ-LOS, CONSTRUÍREM O PASSEIO PÚBLICO, DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS E CONFORME AS NORMAS DETERMINADAS PELA PREFEITURA.
- DECRETO Nº 1.484 - ARTIGO 1º - FICA ESTABELECIDO QUE A ALTURA MÍNIMA DOS MUROS MENCIONADOS NO ARTIGO 26 DA LEI Nº 1552, DE 04 DE OUTUBRO DE 1984, SERÁ DE 1,80 M., ENQUANTO QUE AS CERCAS, COM A MESMA ALTURA, SERÃO DE ARAME LISO, NA FORMA DE ALAMBRADO, DEVENDO OS PASSEIOS EM VIAS PÚBLICAS SERVIDAS POR GUIAS SEREM DO TIPO CIMENTADO OU COM LADRILHOS DE CIMENTO, PODENDO SER DE PARALELEPÍPEDOS OU CONCRETO QUANDO SE TRATAR DE ENTRADA DE GARAGEM.
- DECRETO Nº 2.983 - ARTIGO1º - O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 1.484, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: O PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR SERÁ DE 30 DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO AVISO EXPEDIDO PELA PREFEITURA, PODENDO REFERIDO PRAZO SER PRORROGADO EM CASOS EXCEPCIONAIS, A CRITÉRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO.
- LEI Nº 10.098- ARTIGO 5º- O PROJETO E O TRAÇADO DOS ELEMENTOS DE URBANIZAÇÃO PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COMUNITÁRIO, NESTES COMPREENDIDOS OS ITINERÁRIOS E AS PASSAGENS DE PEDESTRES, OS PERCURSOS DE ENTRADA E DE SAÍDA DE VEÍCULOS, AS ESCADAS E RAMPAS, DEVERÃO OBSERVAR OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE DA NBR 9050 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS- ABNT.

Descrição Detalhada da Obra e Estágio de Execução

Área;	Fase da Obra	Situação	Utilização	Padrão	Setor
	SEM OBRA	SEM OBRA	TERRENO	MÉDIO	





E como tal fato constitui infração ao dispositivo da lei nº LEI Nº 1552 de 04/10/1984, Artigo 26, notifico-o para a regularização da obra no prazo 30 dia(s) corrido(s). O não cumprimento da presente notificação implicará no EMBARGO DA OBRA OU OUTRAS MEDIDAS LEGAIS APLICAVEIS À ESPECIE (MULTAS). Do que para constar, eu RICARDO FERNANDO IÓRIO Agente de Fiscalização, na presença da testemunha lavrei este auto.

Proprietário
BENEDITO BURRONE

José Carlos Gothi

Testemunha

Fiscal
RICARDO FERNANDO IÓRIO

Coordenador de Fiscalização
CÁSSIA MARIA DA SILVA

AEAAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MOCOCA
Rua Romeo Verzola, 40 - Jd. Chico Piscina - MOCOCA/SP
CEP.: 13730-000 - Tel.:(19) 3665-8528 - E-mail: aeaam@dginet.com.br

ILMO(A).SR(A). DR(A).PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUIETOS DE MOCOCA-SP.

Ref. Notificação 1.619-10

LÍDIA LICHA DE CAMPOS, brasileira, viúva, RG. 11.707.639 e CPF-168.310.648-25, do comércio, com endereço na Rua Francisco Gomes, 710 – Centro – Mococa- SP., vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

01- Foi expedido notificação número 1.619-10, referente ao imóvel de propriedade de Lidia Licha de Campos, para providências no sentido de se fazer limpeza, construção de muros e calçadas no Endereço da Rua Bahia – Q-K – L-20 – Mococa – SP.,

02- Em primeiro lugar é preciso esclarecer que João Tucunduva de Campos, proprietário do referido lote, adquirido de Benedito Burrone, já é falecido, sendo a ora requerente sua viúva.

03- No tocante à notificação, a requerente pretende realizar as obras necessárias, mas, no mento, está passando por uma série de dificuldades, inclusive de Caixa, e terá condição de realizar referidas obras num prazo de 120 dias. É de considerar, ainda, que há um grande número de terrenos de sua propriedade para realizar o mesmo tipo de obra, o que representa um custo muito alto, como é notório. Assim, pede a compreensão dessa Associação para que seja dilatado o prazo concedido para 120 dias.

Do acima exposto, requer de Vossa Senhoria, seja deferido a dilação do prazo para 120 dias, dentro do qual, a requerente se compromete em realizar as obras.

Termos em que,
P.Deferimento.

A.E.A.M.
RECEBIDO 27/01/11

Mococa. 25 de Janeiro de 2011

Lidia Licha de Campos
LIDIA LICHA DE CAMPOS

Multa

CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA
LEI MUNICIPAL Nº 4.067 DE 27/12/2010

CONSTATAÇÃO DE PERMANÊNCIA DE IRREGULARIDADE
Nº 0141/2011

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Cadastro de Contribuinte
A/C ENG CIVIL E DIR OBRAS LUIS EDUARDO MENEGATI

Aos 21 dia(s) de Junho de 2011 às 09:35:29 hs nesta cidade de Mococa, à Rua/Av BAHIA, nº 0, Lote: 21, Quadra: K, Bairro JARDIM GATOLANDIA. Constatei que o imóvel acima citado continua em desobediência à nota de COMUNICADO Nº de de de , NOTIFICAÇÃO Nº 1620/2010 de 20 de DEZEMBRO de 2010 e EMBARGO Nº de de de , em anexo no processo. E por ter sido esgotado todos os instrumentos e Prazos previstos em Lei, vimos trazer os fatos ao conhecimento de V.Sa com cópias do Processo em anexo, solicitando que este Orgão Público analise o ocorrido e tome as devidas providências.

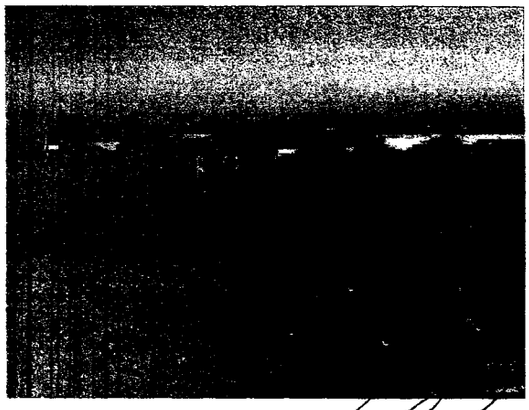
Observações:

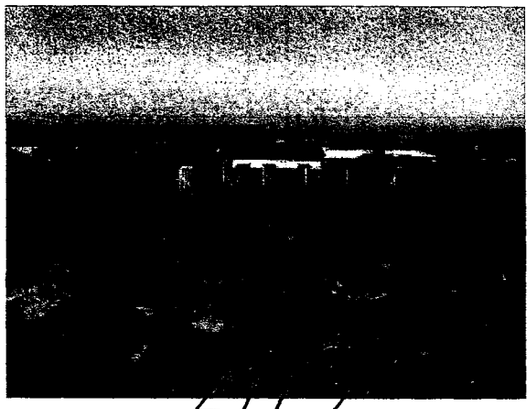
Descrição Detalhada dos Fatos que Constituíram as irregularidades:
- LEI Nº 1552 - ARTIGO 26º - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS URBANOS, SÃO OBRIGADOS A LIMPÁ-LOS, MURÁ-LOS OU CERCÁ-LOS, CONSTRUÍREM O PASSEIO PÚBLICO, DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS E CONFORME AS NORMAS DETERMINADAS PELA PREFEITURA.

Descrição do Imóvel
Proprietário:
BENEDITO BURRONE

Cadastro Imobiliário:
01.01.130.0090.001

Endereço:
RUA BAHIA, Nº 0, Bairro JARDIM GATOLANDIA





Fiscal
RICARDO FERNANDO IÓRIO

Coordenador de Fiscalização
CÁSSIA MARIA DA SILVA

AEAAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MOCOCA
Rua Romeo Verzola, 40 - Jd. Chico Piscina - MOCOCA/SP
CEP.: 13730-000 - Tel.:(19) 3665-8528 - E-mail: aeaam@dglnet.com.br

ILMO(A).SR(A). DR(A).PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUIETOS DE MOCOCA-SP.

3656 - 0046

Ref. Notificação 1.620-10

LÍDIA LICHA DE CAMPOS, brasileira, viúva, RG. 11.707.639 e CPF-168.310.648-25, do comércio, com endereço na Rua Francisco Gomes, 710 – Centro – Mococa- SP., vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

01- Foi expedido notificação número 1.620-10, referente ao imóvel de propriedade de Lidia Licha de Campos, para providências no sentido de se fazer limpeza, construção de muros e calçadas no Endereço da Rua Bahia – Q-K – L-21 – Mococa – SP.,

02- Em primeiro lugar é preciso esclarecer que João Tucunduva de Campos, proprietário do referido lote, adquirido de Benedito Burrone, já é falecido. sendo a ora requerente sua viúva.

03- No tocante à notificação, a requerente pretende realizar as obras necessárias, mas, no mento, está passando por uma série de dificuldades, inclusive de Caixa, e terá condição de realizar referidas obras num prazo de 120 dias. É de considerar, ainda, que há um grande número de terrenos de sua propriedade para realizar o mesmo tipo de obra, o que representa um custo muito alto, como é notório. Assim, pede a compreensão dessa Associação para que seja dilatado o prazo concedido para 120 dias.

Do acima exposto, requer de Vossa Senhoria, seja deferido a dilação do prazo para 120 dias, dentro do qual, a requerente se compromete em realizar as obras.

Termos em que,
P.Deferimento.

A.E.A.M.
RECEBIDO 27/01/11

Mococa, 25 de Janeiro de 2011

Lidia Licha de Campos
LIDIA LICHA DE CAMPOS

ok

CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA
LEI MUNICIPAL Nº 3.931 DE 30/09/2009

NOTIFICAÇÃO Nº 1620/2010

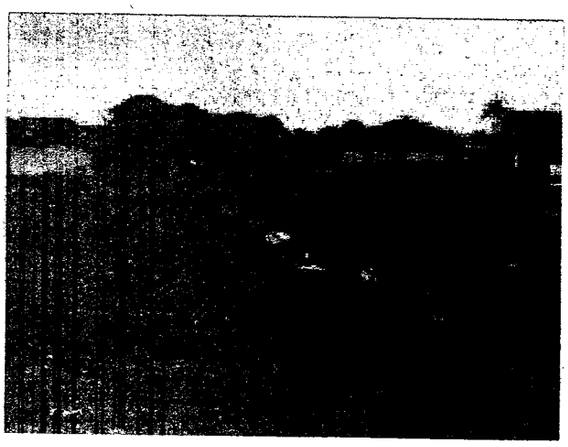
Aos 20 dia(s) do mês de Dezembro de 2010, às 13:59:33hs nesta cidade de , à Rua/Av **BAHIA**, nº **0** Bairro **JARDIM GATOLANDIA**, Constatei que o(a) Sr.(a) **BENEDITO BURRONE** Residente à rua/Av **FRANCISCO GOMES** nº **710**, Bairro **CENTRO QKL21, MOCOCA/SP**, cometeu as seguintes infrações :

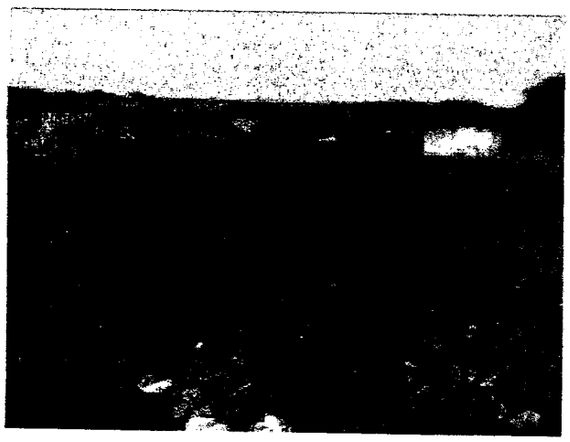
Descrição Detalhada dos Fatos que Constituíram a Infração

- LEI Nº 1552 - ARTIGO 26º - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS URBANOS, SÃO OBRIGADOS A LIMPÁ-LOS, MURÁ-LOS OU CERCÁ-LOS, CONSTRUÍREM O PASSEIO PÚBLICO, DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS E CONFORME AS NORMAS DETERMINADAS PELA PREFEITURA.
- DECRETO Nº 1.484 - ARTIGO 1º - FICA ESTABELECIDO QUE A ALTURA MÍNIMA DOS MUROS MENCIONADOS NO ARTIGO 26 DA LEI Nº 1552, DE 04 DE OUTUBRO DE 1984, SERÁ DE 1,80 M., ENQUANTO QUE AS CERCAS, COM A MESMA ALTURA, SERÃO DE ARAME LISO, NA FORMA DE ALAMBRADO, DEVENDO OS PASSEIOS EM VIAS PÚBLICAS SERVIDAS POR GUIAS SEREM DO TIPO CIMENTADO OU COM LADRILHOS DE CIMENTO, PODENDO SER DE PARALELEPÍPEDOS OU CONCRETO QUANDO SE TRATAR DE ENTRADA DE GARAGEM.
- DECRETO Nº 2.983 - ARTIGO1º - O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 1.484, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: O PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR SERÁ DE 30 DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO AVISO EXPEDIDO PELA PREFEITURA, PODENDO REFERIDO PRAZO SER PRORROGADO EM CASOS EXCEPCIONAIS, A CRITÉRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO.
- LEI Nº 10.098- ARTIGO 5º- O PROJETO E O TRAÇADO DOS ELEMENTOS DE URBANIZAÇÃO PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COMUNITÁRIO, NESTES COMPREENDIDOS OS ITINERÁRIOS E AS PASSAGENS DE PEDESTRES, OS PERCURSOS DE ENTRADA E DE SAÍDA DE VEÍCULOS, AS ESCADAS E RAMPAS, DEVERÃO OBSERVAR OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE DA NBR 9050 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS- ABNT.

Descrição Detalhada da Obra e Estágio de Execução

Área;	Fase da Obra	Situação	Utilização	Padrão	Setor
	SEM OBRA	SEM OBRA	TERRENO	MÉDIO	





E como tal fato constitui infração ao dispositivo da lei nº LEI Nº 1552 de 04/10/1984, Artigo 26, notifico-o para a regularização da obra no prazo 30 dia(s) corrido(s). O não cumprimento da presente notificação implicará no EMBARGO DA OBRA OU OUTRAS MEDIDAS LEGAIS APLICAVEIS À ESPECIE (MULTAS). Do que para constar, eu RICARDO FERNANDO IÓRIO Agente de Fiscalização, na presença da testemunha lavrei este auto.

Proprietário
BENEDITO BURRONE

João Carlos 01/10
Testemunha

Fiscal
RICARDO FERNANDO IÓRIO

Coordenador de Fiscalização
CÁSSIA MARIA DA SILVA

AEAAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MOCOCA
Rua Romeo Verzola, 40 - Jd. Chico Piscina - MOCOCA/SP
CEP.: 13730-000 - Tel.:(19) 3665-8528 - E-mail: aeaam@dglnet.com.br

CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA
LEI MUNICIPAL N° 4.067 DE 27/12/2010

NOTIFICAÇÃO Nº 0845/2011

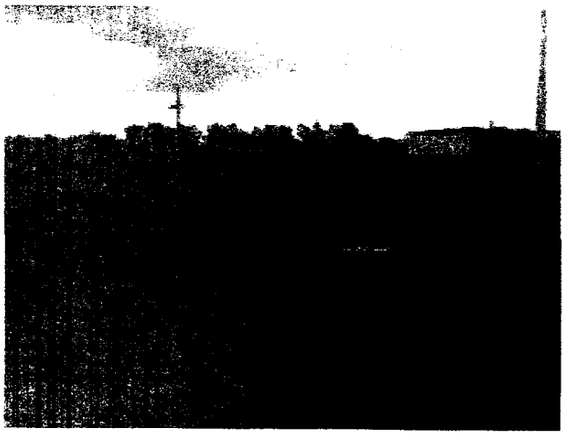
Aos 25 dia(s) do mês de Agosto de 2011, às 13:48:25hs nesta cidade de , à Rua/Av **TRANSAMAZONICA**, nº **0** Bairro **JARDIM GATOLANDIA**, Constatei que o(a) Sr.(a) **MARIA ENEIDE SCOVINO DE SOUZA** Residente à rua/Av **LUIS QUILICI** n° **179**, Bairro **GILBERTO ROSSETTI LOTE2, MOCOCA/SP**, cometeu as seguintes infrações :

Descrição Detalhada dos Fatos que Constituíram a Infração

- LEI Nº 1552 - ARTIGO 26º - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS URBANOS, SÃO OBRIGADOS A LIMPÁ-LOS, MURÁ-LOS OU CERCÁ-LOS, CONSTRUÍREM O PASSEIO PÚBLICO, DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS E CONFORME AS NORMAS DETERMINADAS PELA PREFEITURA.
- DECRETO Nº 1.484 - ARTIGO 1º - FICA ESTABELECIDO QUE A ALTURA MÍNIMA DOS MUROS MENCIONADOS NO ARTIGO 26 DA LEI Nº 1552, DE 04 DE OUTUBRO DE 1984, SERÁ DE 1,80 M., ENQUANTO QUE AS CERCAS, COM A MESMA ALTURA, SERÃO DE ARAME LISO, NA FORMA DE ALAMBRADO, DEVENDO OS PASSEIOS EM VIAS PÚBLICAS SERVIDAS POR GUIAS SEREM DO TIPO CIMENTADO OU COM LADRILHOS DE CIMENTO, PODENDO SER DE PARALELEPÍPEDOS OU CONCRETO QUANDO SE TRATAR DE ENTRADA DE GARAGEM.
- DECRETO Nº 2.983 - ARTIGO1º - O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 1.484, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: O PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR SERÁ DE 30 DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO AVISO EXPEDIDO PELA PREFEITURA, PODENDO REFERIDO PRAZO SER PRORROGADO EM CASOS EXCEPCIONAIS, A CRITÉRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO.
- LEI Nº 10.098- ARTIGO 5º- O PROJETO E O TRAÇADO DOS ELEMENTOS DE URBANIZAÇÃO PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COMUNITÁRIO, NESTES COMPREENDIDOS OS ITINERÁRIOS E AS PASSAGENS DE PEDESTRES, OS PERCURSOS DE ENTRADA E DE SAÍDA DE VEÍCULOS, AS ESCADAS E RAMPAS, DEVERÃO OBSERVAR OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE DA NBR 9050 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS- ABNT (ART. 4º- PARÁGRAFO 4.3.3- ITEM C= PARA ROTAÇÃO DE 360º= DIÂMETRO DE 1,50).

Descrição Detalhada da Obra e Estágio de Execução

Área;	Fase da Obra	Situação	Utilização	Padrão	Setor
	SEM OBRA	SEM OBRA	TERRENO	MÉDIO	





E como tal fato constitui infração ao dispositivo da lei n° LEI Nº 1552 de 04/10/1984, Artigo 26º, notifico-o para a regularização da obra no prazo 30 dia(s) corrido(s). O não cumprimento da presente notificação implicará no EMBARGO DA OBRA OU OUTRAS MEDIDAS LEGAIS APLICAVEIS À ESPECIE (MULTAS). Do que para constar, eu RICARDO FERNANDO IÓRIO Agente de Fiscalização, na presença da testemunha lavrei este auto.

Proprietário
MARIA ENEIDE SCOVINO DE SOUZA

Fiscal
RICARDO FERNANDO IÓRIO

Fernanda Domingos
Testemunha
NORA

Coordenador de Fiscalização
CÁSSIA MARIA DA SILVA

AEAAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MOCOCA
Rua Romeo Verzola, 40 - Jd. Chico Piscina - MOCOCA/SP
CEP.: 13730-000 - Tel.:(19) 3665-8528 - E-mail: aeaam@dginet.com.br

CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA
LEI MUNICIPAL N° 4.067 DE 27/12/2010

NOTIFICAÇÃO Nº 0345/2011

Aos 25 dia(s) do mês de Agosto de 2011, às 13:50:59hs nesta cidade de , à Rua/Av **TRANSAMAZONICA**, nº **0** Bairro **JARDIM GATOLANDIA**, Constatei que o(a) Sr.(a) **ANTONIO ULIAN E OUTRO** Residente à rua/Av **FLORIANO PEIXOTO** nº **171**, Bairro **BRAZ LOTE 3, MOCOCA/SP**, cometeu as seguintes infrações :

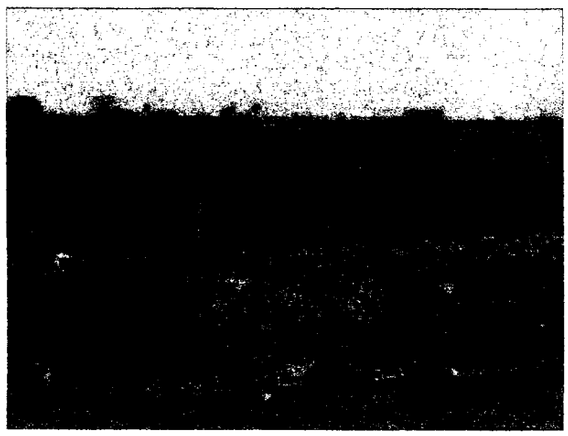
Descrição Detalhada dos Fatos que Constituíram a Infração

- LEI Nº 1552 - ARTIGO 26º - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS URBANOS, SÃO OBRIGADOS A LIMPÁ-LOS, MURÁ-LOS OU CERCÁ-LOS, CONSTRUÍREM O PASSEIO PÚBLICO, DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS E CONFORME AS NORMAS DETERMINADAS PELA PREFEITURA.
- DECRETO Nº 1.484 - ARTIGO 1º - FICA ESTABELECIDO QUE A ALTURA MÍNIMA DOS MUROS MENCIONADOS NO ARTIGO 26 DA LEI Nº 1552, DE 04 DE OUTUBRO DE 1984, SERÁ DE 1,80 M., ENQUANTO QUE AS CERCAS, COM A MESMA ALTURA, SERÃO DE ARAME LISO, NA FORMA DE ALAMBRADO, DEVENDO OS PASSEIOS EM VIAS PÚBLICAS SERVIDAS POR GUIAS SEREM DO TIPO CIMENTADO OU COM LADRILHOS DE CIMENTO, PODENDO SER DE PARALELEPÍPEDOS OU CONCRETO QUANDO SE TRATAR DE ENTRADA DE GARAGEM.
- DECRETO Nº 2.983 - ARTIGO1º - O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 1.484, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: O PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR SERÁ DE 30 DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO AVISO EXPEDIDO PELA PREFEITURA, PODENDO REFERIDO PRAZO SER PRORROGADO EM CASOS EXCEPCIONAIS, A CRITÉRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO.
- LEI Nº 10.098- ARTIGO 5º- O PROJETO E O TRAÇADO DOS ELEMENTOS DE URBANIZAÇÃO PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COMUNITÁRIO, NESTES COMPREENDIDOS OS ITINERÁRIOS E AS PASSAGENS DE PEDESTRES, OS PERCURSOS DE ENTRADA E DE SAÍDA DE VEÍCULOS, AS ESCADAS E RAMPAS, DEVERÃO OBSERVAR OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE DA NBR 9050 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS- ABNT (ART. 4º- PARÁGRAFO 4.3.3- ITEM C= PARA ROTAÇÃO DE 360º= DIÂMETRO DE 1,50).

Descrição Detalhada da Obra e Estágio de Execução

Área;	Fase da Obra	Situação	Utilização	Padrão	Setor
	SEM OBRA	SEM OBRA	TERRENO	MÉDIO	





E como tal fato constitui infração ao dispositivo da lei nº LEI Nº 1552 de 04/10/1984, Artigo 26º, notifico-o para a regularização da obra no prazo 30 dia(s) corrido(s). O não cumprimento da presente notificação implicará no EMBARGO DA OBRA OU OUTRAS MEDIDAS LEGAIS APLICAVEIS À ESPECIE (MULTAS). Do que para constar, eu RICARDO FERNANDO IÓRIO Agente de Fiscalização, na presença da testemunha lavrei este auto.

Proprietário
ANTONIO ULIAN E OUTRO

Fiscal
RICARDO FERNANDO IÓRIO

Testemunha

Coordenador de Fiscalização
CÁSSIA MARIA DA SILVA

AEAAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MOCOCA
Rua Romeo Verzola, 40 - Jd. Chico Piscina - MOCOCA/SP
CEP.: 13730-000 - Tel.:(19) 3665-8528 - E-mail: aeaam@dglnet.com.br

CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA
LEI MUNICIPAL N° 4.067 DE 27/12/2010

NOTIFICAÇÃO Nº 0847/2011

Aos 25 dia(s) do mês de Agosto de 2011, às 13:52:57hs nesta cidade de , à Rua/Av **TRANSAMAZONICA**, nº **0** Bairro **JARDIM GATOLANDIA**, Constatei que o(a) Sr.(a) **AGUINALDO FIRMINO LEME** Residente à rua/Av **MONTEIRO LOBATO** nº **320**, Bairro **CECAP 1 LOTE 4, MOCOCA/SP**, cometeu as seguintes infrações :

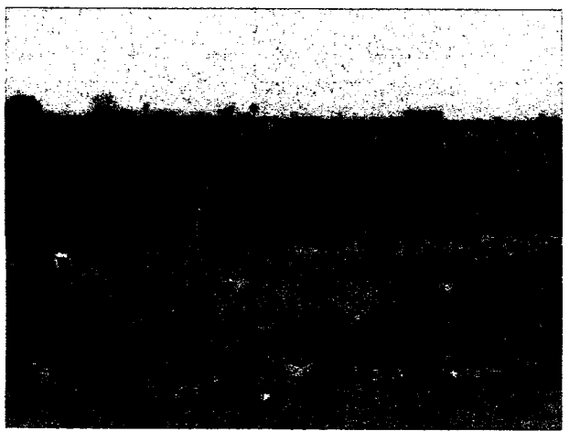
Descrição Detalhada dos Fatos que Constituíram a Infração

- LEI Nº 1552 - ARTIGO 26º - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS URBANOS, SÃO OBRIGADOS A LIMPÁ-LOS, MURÁ-LOS OU CERCÁ-LOS, CONSTRUÍREM O PASSEIO PÚBLICO, DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS E CONFORME AS NORMAS DETERMINADAS PELA PREFEITURA.
- DECRETO Nº 1.484 - ARTIGO 1º - FICA ESTABELECIDO QUE A ALTURA MÍNIMA DOS MUROS MENCIONADOS NO ARTIGO 26 DA LEI Nº 1552, DE 04 DE OUTUBRO DE 1984, SERÁ DE 1,80 M., ENQUANTO QUE AS CERCAS, COM A MESMA ALTURA, SERÃO DE ARAME LISO, NA FORMA DE ALAMBRADO, DEVENDO OS PASSEIOS EM VIAS PÚBLICAS SERVIDAS POR GUIAS SEREM DO TIPO CIMENTADO OU COM LADRILHOS DE CIMENTO, PODENDO SER DE PARALELEPÍPEDOS OU CONCRETO QUANDO SE TRATAR DE ENTRADA DE GARAGEM.
- DECRETO Nº 2.983 - ARTIGO1º - O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 1.484, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: O PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR SERÁ DE 30 DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO AVISO EXPEDIDO PELA PREFEITURA, PODENDO REFERIDO PRAZO SER PRORROGADO EM CASOS EXCEPCIONAIS, A CRITÉRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO.
- LEI Nº 10.098- ARTIGO 5º- O PROJETO E O TRAÇADO DOS ELEMENTOS DE URBANIZAÇÃO PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COMUNITÁRIO, NESTES COMPREENDIDOS OS ITINERÁRIOS E AS PASSAGENS DE PEDESTRES, OS PERCURSOS DE ENTRADA E DE SAÍDA DE VEÍCULOS, AS ESCADAS E RAMPAS, DEVERÃO OBSERVAR OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE DA NBR 9050 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS- ABNT (ART. 4º- PARÁGRAFO 4.3.3- ITEM C= PARA ROTAÇÃO DE 360º= DIÂMETRO DE 1,50).

Descrição Detalhada da Obra e Estágio de Execução

Área;	Fase da Obra	Situação	Utilização	Padrão	Setor
	SEM OBRA	SEM OBRA	TERRENO	MÉDIO	





E como tal fato constitui infração ao dispositivo da lei nº LEI Nº 1552 de 04/10/1984, Artigo 26º, notifico-o para a regularização da obra no prazo 30 dia(s) corrido(s). O não cumprimento da presente notificação implicará no EMBARGO DA OBRA OU OUTRAS MEDIDAS LEGAIS APLICAVEIS À ESPECIE (MULTAS). Do que para constar, eu RICARDO FERNANDO IÓRIO Agente de Fiscalização, na presença da testemunha lavrei este auto.

Proprietário
AGUINALDO FIRMINO LEME

Fiscal
RICARDO FERNANDO IÓRIO

X RENATO MARQUES MAD
FUNC. PREFEITURA MOCOCA/SP

Testemunha

Coordenador de Fiscalização
CASSIA MARIA DA SILVA

CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA
LEI MUNICIPAL N° 4.067 DE 27/12/2010

NOTIFICAÇÃO Nº 0848/2011

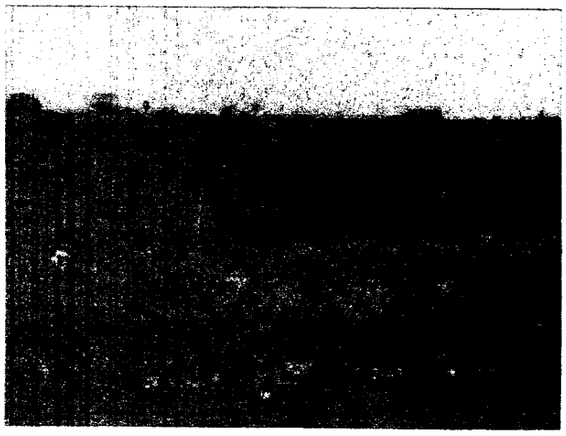
Aos 25 dia(s) do mês de Agosto de 2011, às 13:56:18hs nesta cidade de , à Rua/Av **TRANSAMAZONICA**, nº **0** Bairro **JARDIM GATOLANDIA**, Constatei que o(a) Sr.(a) **AGUINALDO FIRMINO LEME** Residente à rua/Av **MONTEIRO LOBATO** n° **320**, Bairro **SANTA MARIA LOTE 5, MOCOCA/SP**, cometeu as seguintes infrações :

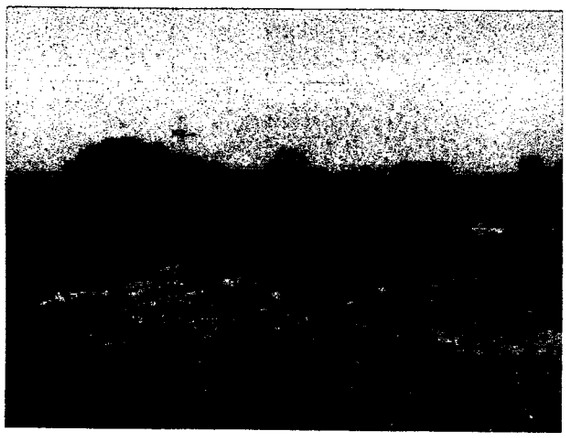
Descrição Detalhada dos Fatos que Constituíram a Infração

- LEI Nº 1552 - ARTIGO 26º - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS URBANOS, SÃO OBRIGADOS A LIMPÁ-LOS, MURÁ-LOS OU CERCÁ-LOS, CONSTRUÍREM O PASSEIO PÚBLICO, DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS E CONFORME AS NORMAS DETERMINADAS PELA PREFEITURA.
- DECRETO Nº 1.484 - ARTIGO 1º - FICA ESTABELECIDO QUE A ALTURA MÍNIMA DOS MUROS MENCIONADOS NO ARTIGO 26 DA LEI Nº 1552, DE 04 DE OUTUBRO DE 1984, SERÁ DE 1,80 M., ENQUANTO QUE AS CERCAS, COM A MESMA ALTURA, SERÃO DE ARAME LISO, NA FORMA DE ALAMBRADO, DEVENDO OS PASSEIOS EM VIAS PÚBLICAS SERVIDAS POR GUIAS SEREM DO TIPO CIMENTADO OU COM LADRILHOS DE CIMENTO, PODENDO SER DE PARALELEPÍPEDOS OU CONCRETO QUANDO SE TRATAR DE ENTRADA DE GARAGEM.
- DECRETO Nº 2.983 - ARTIGO1º - O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 1.484, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: O PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR SERÁ DE 30 DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO AVISO EXPEDIDO PELA PREFEITURA, PODENDO REFERIDO PRAZO SER PRORROGADO EM CASOS EXCEPCIONAIS, A CRITÉRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO.
- LEI Nº 10.098- ARTIGO 5º- O PROJETO E O TRAÇADO DOS ELEMENTOS DE URBANIZAÇÃO PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COMUNITÁRIO, NESTES COMPREENDIDOS OS ITINERÁRIOS E AS PASSAGENS DE PEDESTRES, OS PERCURSOS DE ENTRADA E DE SAÍDA DE VEÍCULOS, AS ESCADAS E RAMPAS, DEVERÃO OBSERVAR OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE DA NBR 9050 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS- ABNT (ART. 4º- PARÁGRAFO 4.3.3- ITEM C= PARA ROTAÇÃO DE 360º= DIÂMETRO DE 1,50).

Descrição Detalhada da Obra e Estágio de Execução

Área;	Fase da Obra	Situação	Utilização	Padrão	Setor
	SEM OBRA	SEM OBRA	TERRENO	MÉDIO	





E como tal fato constitui infração ao dispositivo da lei n° LEI Nº 1552 de 04/10/1984, Artigo 26º, notifico-o para a regularização da obra no prazo 30 dia(s) corrido(s). O não cumprimento da presente notificação implicará no EMBARGO DA OBRA OU OUTRAS MEDIDAS LEGAIS APLICAVEIS A ESPECIE (MULTAS). Do que para constar, eu RICARDO FERNANDO IÓRIO Agente de Fiscalização, na presença da testemunha lavrei este auto.

Proprietário
AGUINALDO FIRMINO LEME

Fiscal
RICARDO FERNANDO IÓRIO

X RENATO MARQUES RG.
FUNC. MOCOQUENSE

Testemunha

Coordenador de Fiscalização
CÁSSIA MARIA DA SILVA

AEAAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MOCOCA
Rua Romeo Verzola, 40 - Jd. Chico Piscina - MOCOCA/SP
CEP.: 13730-000 - Tel.:(19) 3665-8528 - E-mail: aeaam@dginet.com.br

CONVÊNIO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA
LEI MUNICIPAL Nº 4.067 DE 27/12/2010

NOTIFICAÇÃO Nº 0849/2011

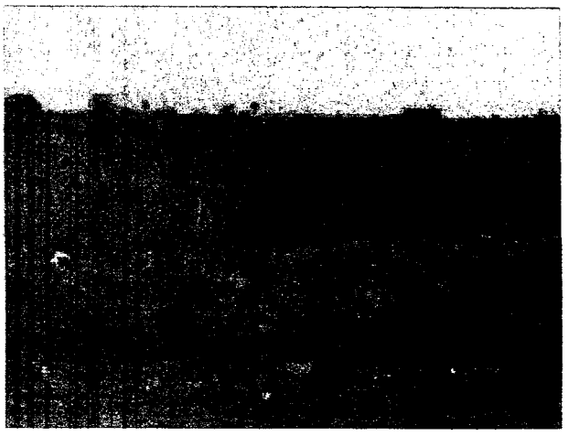
Aos 25 dia(s) do mês de Agosto de 2011, às 13:58:35hs nesta cidade de , à Rua/Av **TRANSAMAZONICA**, nº **0** Bairro **JARDIM GATOLANDIA**, Constatei que o(a) Sr.(a) **AGUINALDO FIRMINO LEME** Residente à rua/Av **MONTEIRO LOBATO** nº **320**, Bairro **SANTA MARIA LOTE 6, MOCOCA/SP**, cometeu as seguintes infrações :

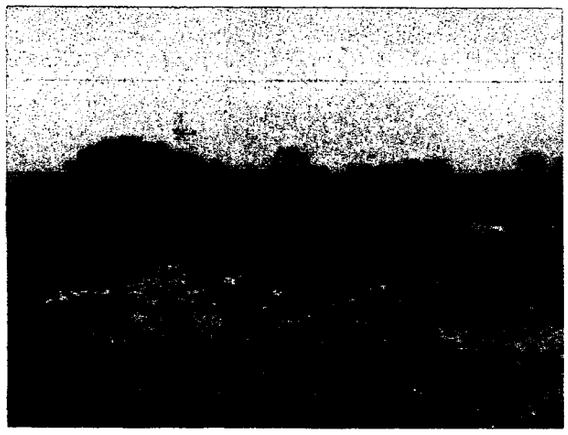
Descrição Detalhada dos Fatos que Constituíram a Infração

- LEI Nº 1552 - ARTIGO 26º - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS URBANOS, SÃO OBRIGADOS A LIMPÁ-LOS, MURÁ-LOS OU CERCÁ-LOS, CONSTRUÍREM O PASSEIO PÚBLICO, DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS E CONFORME AS NORMAS DETERMINADAS PELA PREFEITURA.
- DECRETO Nº 1.484 - ARTIGO 1º - FICA ESTABELECIDO QUE A ALTURA MÍNIMA DOS MUROS MENCIONADOS NO ARTIGO 26 DA LEI Nº 1552, DE 04 DE OUTUBRO DE 1984, SERÁ DE 1,80 M., ENQUANTO QUE AS CERCAS, COM A MESMA ALTURA, SERÃO DE ARAME LISO, NA FORMA DE ALAMBRADO, DEVENDO OS PASSEIOS EM VIAS PÚBLICAS SERVIDAS POR GUIAS SEREM DO TIPO CIMENTADO OU COM LADRILHOS DE CIMENTO, PODENDO SER DE PARALELEPÍPEDOS OU CONCRETO QUANDO SE TRATAR DE ENTRADA DE GARAGEM.
- DECRETO Nº 2.983 - ARTIGO1º - O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 1.484, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: O PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR SERÁ DE 30 DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DO AVISO EXPEDIDO PELA PREFEITURA, PODENDO REFERIDO PRAZO SER PRORROGADO EM CASOS EXCEPCIONAIS, A CRITÉRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO.
- LEI Nº 10.098- ARTIGO 5º- O PROJETO E O TRAÇADO DOS ELEMENTOS DE URBANIZAÇÃO PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COMUNITÁRIO, NESTES COMPREENDIDOS OS ITINERÁRIOS E AS PASSAGENS DE PEDESTRES, OS PERCURSOS DE ENTRADA E DE SAÍDA DE VEÍCULOS, AS ESCADAS E RAMPAS, DEVERÃO OBSERVAR OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE DA NBR 9050 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS- ABNT (ART. 4º- PARÁGRAFO 4.3.3- ITEM C= PARA ROTAÇÃO DE 360º= DIÂMETRO DE 1,50).

Descrição Detalhada da Obra e Estágio de Execução

Área;	Fase da Obra	Situação	Utilização	Padrão	Setor
	SEM OBRA	SEM OBRA	TERRENO	MÉDIO	





E como tal fato constitui infração ao dispositivo da lei nº LEI Nº 1552 de 04/10/1984, Artigo 26º, notifico-o para a regularização da obra no prazo 30 dia(s) corrido(s). O não cumprimento da presente notificação implicará no EMBARGO DA OBRA OU OUTRAS MEDIDAS LEGAIS APLICAVEIS À ESPECIE (MULTAS). Do que para constar, eu RICARDO FERNANDO IÓRIO Agente de Fiscalização, na presença da testemunha lavrei este auto.

Proprietário
AGUINALDO FIRMINO LEME

Fiscal
RICARDO FERNANDO IÓRIO

X RENATO MARQUES
Testemunha
FUNC. MUD. MOCOQUENSE

Coordenador de Fiscalização
CÁSSIA MARIA DA SILVA

AEAAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MOCOCA
Rua Romeo Verzola, 40 - Jd. Chico Piscina - MOCOCA/SP
CEP.: 13730-000 - Tel.:(19) 3665-8528 - E-mail: aeaam@dglnet.com.br